TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 05/2021 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **CERÂMICA RF LTDA (Processos de nº 1099.2021, 1098.2021 e 1100.2021 – IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, a empresa **CERÂMICA RF LTDA, CNPJ n.º 34.518.558/0001-85,** localizada na Avenida da Correnteza, nº 04, AL Camila Dangelo, Município de Manacapuru/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE,** neste ato representada por sua proprietária **Sra. Raimunda Nonata Alves Batista**, brasileira, CPF de nº 464.264.852-68, residente na Rua Tefé, nº 1359, Bairro União, CEP 69401185, Manaus/AM, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO,** representado por seu Diretor Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com

arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4°, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, a **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula Técnica, a **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (30) trinta dias, (01) um Notebook com as seguintes descrições:

- Processador com BARRAMENTO 3.0GHz ou superior, com no mínimo (06) seis núcleos físicos e (06) seis threads;
- Memória cache de 6MB ou superior;
- Memória RAM 8GB (mínimo);
- DDR4/2133MHz ou superior;
- Armazenamento SSD de 256GB;
- Não híbrido;
- De interface NVMe M.2;
- Display tela LED full HD de resolução 1920 x 1080, máximo de 15 polegadas;
- Teclado ABNT ou ABNT 2;
- Mouse tipo touchpad;
- Áudio: sistema de som compatível com o Windows, alto-falantes internos;
- Placa de vídeo: mínimo de 2GB de memória dedicada ou superior;
- 1 Ethernet Gigabit-LAN (10/100/1000MBit);
- Com interface RJ-45;

- Rede Lan Wireless 802.11 b/g/n/a/ac integrado;
- Tecnologia Bluetooth integrada;
- (02) duas portas USB 2.0, 1x HDMI;
- Slot para cartão de memória;
- Bateria do tipo Lithium-ion de até (06) seis células;
- Sistema operacional: Microsoft Windows 10 Pro.

2.1 A **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração n.º 028/2021 – GEFA e 029/2021 – GEFA** o valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco milo reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE,** não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.°9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R$ 483,33 (quatrocentos e

oitenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos de nº 1099.2021, 1098.2021 e 1100.2021 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará os autos dos processos acima referenciados à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em R$ 145.000,000 (cento e quarenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado. Após cumprimento das Cláusulas deste TACA, poderá ser desembargada a área com as devidas orientações da área técnica deste IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Raimunda Nonata Alves Batista
Raimunda Nonata Alves Batista
Representante Legal
CPF nº 464.264.852-68

TESTEMUNHAS:

1. _____
CI nº
CPF nº

2. _____
CI nº
CPF nº

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

EXTRATO Nº 46/2021-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 05/2021. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e CERÂMICA RF LTDA, RESOLVEM na CLÁUSULA SEGUNDA que: Como cláusula Técnica, a **COMPROMITENTE** deverá adquirir dentro do prazo de (30) trinta dias, (01) um Notebook com as seguintes descrições: Processador com BARRAMENTO 3.0GHz ou superior, com no mínimo (06) seis núcleos físicos e (06) seis threads; Memória cache de 6MB ou superior; Memória RAM 8GB (mínimo); DDR4/2133MHz ou superior; Armazenamento SSD de 256GB; Não híbrido; De interface NVMe M.2; Display tela LED full HD de resolução 1920 x 1080, máximo de 15 polegadas; Teclado ABNT ou ABNT 2; Mouse tipo touchpad; Áudio: sistema de som compatível com o Windows, alto-falantes internos; Placa de vídeo: mínimo de 2GB de memória dedicada ou superior; 1 Ethernet Gigabit-LAN (10/100/1000MBit); Com interface RJ-45; Rede Lan Wireless 802.11 b/g/n/a/ac integrado; Tecnologia Bluetooth integrada; (02) duas portas USB 2.0, 1x HDMI; Slot para cartão de memória; Bateria do tipo Lithium-ion de até (06) seis células; Sistema operacional: Microsoft Windows 10 Pro. 2.1 A **COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente **aos Autos de Infração n.º 028/2021 – GEFA e 029/2021 – GEFA** o valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco milo reais), com redução de 90% (noventa por cento), cujo valor resta em R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente, Banco Bradesco, Ag. 3739-7 c/c 62.352-0. As demais cláusulas do presente TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 09 de junho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENTREGA

Neste dia 09 de junho de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu a **Sra. Raimunda Nonata Alves Batista**, brasileira, CPF de nº 464.264.852-68, para a entrega do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA,** e recebimento do **EXTRATO N° 46/2021 – IPAAM,** referente aos Processos de n.º 1099.2021, 1098.2021 e 1100.2021 – IPAAM em nome de **CERÂMICA RF LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº 34.518.558/0001-85.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 09 de junho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Raimunda Nonata Alves Batista
Sra. RAIMUNDA NONATA ALVES BATISTA
CPF Nº 464.264.852-68

Nonata Alves

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO

Neste dia 09 de junho de 2021, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu **Sra. Raimunda Nonata Alves Batista**, brasileira, CPF de nº 464.264.852-68 proprietária da empresa **CERÂMICA RF LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ de nº 34.518.558/0001-85, para receber o presente **TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDIÇÃO de nº 28/2021 – GEFA,** constante nos processos de n.º 1099.2021, 1098.2021 e 1100.2021 - IPAAM.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em três vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, Manaus (AM), em 09 de junho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Raimunda Nonata Alves Batista
Sra. RAIMUNDA NONATA ALVES BATISTA
CPF Nº 464.264.852-68